



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

LDO 2024

Lei nº 737/2023



LEI N.º 737/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ
PROVIDÊNCIAS OUTRAS

O Ex.mo. Sr. **José Villeigagnon Rabelo Oliveira**, Prefeito Municipal de Mãe do Rio, faz saber que a Câmara Municipal de Mãe do Rio, aprovou e, ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Mãe do Rio para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI – as disposições gerais.

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2024 irão ser observadas as diretrizes estratégicas estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025.

Paragrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais serão conferida prioridades às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento Básico;
- III – Incentivo à Produção Agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada;
- V – Modernização Administrativa;
- VI – Meio Ambiente;
- VII – Habitação.

§ 1º - A definição e a execução dos Programas de Trabalho deverão observar, além das prioridades estabelecidas no "caput" desse artigo, as seguintes orientações:

- I – Equilíbrio entre as receitas e despesas;
- II – Articulações e parceria entre o poder público municipal com instituições privadas, organizações não governamentais e organismos internacionais;
- III - Cumprimento das metas fiscais, relativas às receitas, as despesas, ao resultado primário e nominal ao montante da dívida pública constante do anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante dessa Lei.



IV – Aperfeiçoamento da gestão governamental:

V – O Anexo de Metas Fiscais que trata do inciso III desse parágrafo poderá ser ajustado por ocasião do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração que o comportamento das variáveis macroeconômicas e/ou da execução das receitas e despesas previstas para 2024 indique a necessidade de revisão.

Art. 3º As Metas Programáticas dos Programas Finalísticos e de Gestão da Administração Pública Municipal estão composta no Anexo do PPA 2022-2025.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Para efeito dessa Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

III – Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental: e;

IV – Operação Especial: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º - Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a sub- função às quais se vincula.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social dos poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.



Art. 7º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa e as fontes e fontes detalhadas de recursos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1.964, a abrir créditos adicionais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada.

Art. 9º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas dotações, especificando a fonte de recursos e os grupos de despesa, identificados pelos correspondentes dígitos, conforme a seguir discriminado:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras;
- 6 – amortização da dívida pública.

Art. 10 As despesas relativas ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras, às quais não se possam associar um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade e que, por isso, não deverão constar do PPA, deverão ser incluídas no Orçamento 2024 como operações especiais, conforme estabelece a Portaria n.º 02, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, do Executivo Federal.

Art. 11 As ações que constituam despesas de natureza tipicamente administrativa e outras que, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e de gestão de políticas públicas, não sejam passíveis de apropriação àqueles programas, serão orçadas e apresentadas no Orçamento de 2024 em programas de apoio administrativo.

Art. 12 O projeto de Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – as ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos; e
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 13 O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhara a Câmara Municipal, será constituída de:

- I - Mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de: análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal,



documentada com justificação da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município;

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social conforme e,
- c) discriminação da legislação dos Órgãos Municipais e da receita

Art. 14º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os demonstrativos:

I - do conjunto das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II - do conjunto das despesas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas e Grupo de Natureza da Despesa, discriminada na forma definida nesta Lei;

III - do conjunto das Despesas por Poderes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõe;

IV - do conjunto das Despesas por Função do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único. A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - as receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - o grupo de despesa para cada órgão e entidade;

III - os programas e seus objetivos por ações, produtos, metas, valores e órgãos gestores e executores;

IV - quadro síntese - função, subfunção e programas por órgão executor;

V - a aplicação dos recursos destinados à Saúde e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB;

VI - a consolidação das despesas por projetos e atividades, por ordem numérica;

VII - a receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 15 Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro, a inflação do período atual, o crescimento econômico atual e a ampliação da base de cálculo dos tributos do exercício 2024.

Parágrafo único. Acréscimos provocados por alterações na legislação tributária, após 30 de setembro de 2023, serão apropriados ao Orçamento do ano de 2024 e somente poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares e especiais.



Art. 16 O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir, na receita, operações de crédito autorizadas por lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 17 A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de Operação de Crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 18 É vedada a utilização das receitas de capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 A estimativa da receita do Tesouro Municipal será apresentada pela Secretaria de Finanças a valores executados de 2022, com memória de cálculo até junho de 2023, acompanhada da previsão das receitas próprias e de convênios das Autarquias e Fundos Especiais, com exceção deste, quando os referidos dados não tiverem sido apresentados por gestões anteriores.

Art. 20 As receitas de convênios deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Obras, de conformidade com os convênios assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2023, as propostas de convênio em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades e os cronogramas de liberação de recursos para 2024.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 21 Os programas e ações, para o exercício de 2024, são os previstos no Anexo de Metas Fiscais (Anexo I) e no Anexo de Metas e Prioridades (Anexo II) que integram esta Lei, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Os valores para cada ação dos programas constantes do Anexo I e II serão estabelecidos e detalhados pela Lei Orçamentária, de conformidade com a receita estimada.

Art. 22 Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o consequente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.



Parágrafo Único: A Alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, deve ser considerada a fixação de despesa de forma a propiciar o sistema de controle e critérios de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, financiados com os recursos do orçamento, tomando por base os indicadores estabelecidos.

Art. 24 As despesas no âmbito do Poder Executivo, somente serão executadas após liberação da respectiva Previsão do Desembolso Financeiro, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25 A Despesa será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a reposição de perdas salariais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – contrapartida de Operações de Crédito;
- IV – recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Art. 26 Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 A manutenção de atividades e de serviços terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 28 Na programação da despesa, não poderá ocorrer:

- I – a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades orçamentárias executoras;
- II – a inclusão de projetos, com a mesma finalidade, em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 29 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

Art. 30 As despesas com pessoal e com encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;



IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 33. As emendas ao Projeto de Lei do orçamento anual, privilegiará as emendas por remanejamento de recurso, devendo obedecer:

I – sejam compatíveis com a presente Lei;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, os gastos com pessoal devem levar em consideração a demanda necessária para o bom funcionamento das atividades;

III – sejam relacionadas:

- a) à correção de erros ou omissões;
- b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º Não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos especiais, para atender programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos e, ainda, incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

Art. 34. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observando os limites e as regras da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 35 Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de equilíbrio fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas:

I – incremento da arrecadação mediante:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;

II – controle de despesas mediante:

- a) administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, inclusive renegociação e aproveitamento de créditos;
- c) execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 37 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa.

Art. 38 Na execução do orçamento, verificando que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotará o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários, observando a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e;

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado, ainda, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 39 Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.



Art. 40 Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o Equilíbrio Fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, com exceção das dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Ficam os órgãos jurisdicionados ao Poder Executivo incumbidos de averiguações periódicas com vistas a serem atingidas as metas dos programas de governo com Equilíbrio Fiscal.

Art. 41 Somente serão inscritos em Restos a Pagar, as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas até 31 de dezembro, se ocorrer o saldo de disponibilidade financeira para saldá-las.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos, previstos no "caput" deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado e as despesas anuladas poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta da dotação do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária.

Art. 42 Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes, ou alterarem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/88.

Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 44 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.



Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ter sido devolvido para sanção até o dia 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução da programação constante dele.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal/88, será efetivado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 46 Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 47 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do Poder Legislativo, Poder Executivo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mãe do Rio /PA, em 29 de junho de 2023.

José Villeigagnon Rabelo Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

ANEXO I

ANEXOS DE METAS FISCAIS

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
 2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	125.113.435,58	120.174.272,97	-	103,94	127.964.855,39	123.161.554,76	-	104,14	130.872.534,87	125.838.975,83	-	104,04
Receitas Primárias (I)	124.609.031,42	119.689.781,41	-	103,52	127.449.303,90	122.665.355,05	-	103,72	130.345.589,69	125.332.297,77	-	103,62
Receitas Primárias Correntes	91.777.874,35	88.154.715,54	-	76,24	125.988.183,94	121.259.079,83	-	102,53	128.851.164,67	123.895.350,64	-	102,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.773.049,72	4.584.621,76	-	3,97	4.963.971,70	4.777.643,60	-	4,04	5.152.317,34	4.954.151,29	-	4,10
Transferências Correntes	83.901.007,75	80.588.807,75	-	69,70	117.851.801,00	113.428.104,91	-	95,91	120.456.325,80	115.823.390,19	-	95,76
Demais Receitas Primárias Correntes	3.103.816,88	2.981.286,03	-	2,58	3.172.411,24	3.053.331,31	-	2,58	3.242.521,52	3.117.809,16	-	2,58
Receitas Primárias de Capital	9.490.301,81	9.115.648,65	-	7,88	9.701.012,77	9.336.874,66	-	7,89	9.916.419,46	9.535.018,71	-	7,88
Despesa Total	124.032.590,12	119.136.096,55	-	103,04	126.773.710,36	122.015.120,65	-	103,17	129.575.409,36	124.591.739,77	-	103,01
Despesas Primárias (II)	122.796.526,84	117.948.829,93	-	102,01	125.477.180,09	120.767.257,06	-	102,12	128.217.075,77	123.285.649,77	-	101,93
Despesas Primárias Correntes	105.866.733,43	101.687.382,03	-	87,95	108.206.388,24	104.144.743,25	-	88,06	110.597.749,42	106.343.989,83	-	87,92
Pessoal e Encargos Sociais	64.810.962,06	62.252.388,88	-	53,84	66.243.284,32	63.756.770,28	-	53,91	67.707.260,91	65.103.135,49	-	53,82
Outras despesas Correntes	41.055.771,37	39.434.993,15	-	34,11	41.963.103,92	40.387.972,97	-	34,15	42.890.488,51	41.240.854,34	-	34,10
Despesas Primárias de Capital	15.429.793,41	14.820.664,12	-	12,82	15.770.791,85	15.178.817,95	-	12,83	16.119.326,35	15.499.352,26	-	12,81
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.000,00	1.440.783,79	-	1,25	1.500.000,00	1.443.695,86	-	1,22	1.500.000,00	1.442.307,69	-	1,19
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	1.812.504,58	1.740.951,48	-	1,51	1.972.123,82	1.898.097,99	-	1,60	2.128.513,92	2.046.648,00	-	1,69
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.697.923,35	2.591.416,15	-	2,24	2.757.547,46	2.654.039,90	-	2,24	2.818.489,26	2.710.085,82	-	2,24
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.697.923,35	2.591.416,15	-	2,24	2.697.923,35	2.596.653,85	-	2,20	37.212.426,31	35.781.179,14	-	29,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	(103.766,28)	(99.669,85)	-	(0,09)	(59.624,11)	(57.386,05)	-	(0,05)	(60.941,80)	(58.597,88)	-	(0,05)

Fonte: /Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	122.747.786,80	-	115,68	114.821.441,00	-	99,38	(7.926.345,80)	(6,46)
Receitas Primárias (I)	114.350.426,00	-	107,76	121.728.322,32	-	105,35	7.377.896,32	6,45
Despesa Total	113.821.441,00	-	107,26	123.879.983,30	-	107,22	10.058.542,30	8,84
Despesas Primárias (II)	112.310.627,80	-	105,84	123.281.033,50	-	106,70	10.970.405,70	9,77
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	2.039.798,20	-	1,92	(1.552.711,18)	-	(1,34)	(3.592.509,38)	(176,12)
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.475.813,20	-	2,33	35.934.276,63	-	31,10	33.458.463,43	1.351,41
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.475.813,20	-	2,33	37.212.426,31	-	32,21	34.736.613,11	1.403,04
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(3.844.160,45)			(34.736.613,11)	-	-	(30.892.452,66)	803,62

Fonte: / Relatórios da LRF

0

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	90.876.784,24	114.821.441,00	26,35	120.301.380,37	4,77	125.113.435,58	4,00	127.964.855,39	2,28	130.872.534,87	2,27
Receitas Primárias (I)	90.563.350,04	121.728.322,32	34,41	119.816.376,37	(1,57)	124.609.031,42	4,00	127.449.303,90	2,28	130.345.589,69	2,27
Despesa Total	94.875.714,64	123.879.983,30	30,57	119.262.105,88	(3,73)	124.032.590,12	4,00	126.773.710,36	2,21	129.575.409,36	2,21
Despesas Primárias (II)	94.465.543,60	123.281.033,50	30,50	118.131.275,81	(4,18)	122.796.526,84	3,95	125.477.180,09	2,18	128.217.075,77	2,18
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(3.902.193,56)	(1.552.711,18)	(60,21)	1.685.100,56	(208,53)	1.812.504,58	7,56	1.972.123,82	8,81	2.128.513,92	7,93
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.602.228,54	35.934.276,63	#####	2.594.157,07	(92,78)	2.697.923,35	4,00	2.757.547,46	2,21	2.818.489,26	2,21
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.368.347,25)	37.212.426,31	#####	2.594.157,07	(93,03)	2.697.923,35	4,00	2.757.547,46	2,21	2.818.489,26	2,21
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(335.952,54)	(34.736.613,11)	#####	34.618.269,24	(199,66)	(103.766,28)	(100,30)	(59.624,11)		(60.941,80)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	82.570.220,10	108.537.140,56	31,45	113.545.427,44	4,61	120.174.272,97	5,84	123.161.554,76	2,49	125.838.975,83	2,17
Receitas Primárias (I)	82.285.435,25	115.066.000,87	39,84	113.087.660,57	(1,72)	119.689.781,41	5,84	122.665.355,05	2,49	125.332.297,77	2,17
Despesas Total	86.203.629,51	117.099.899,14	35,84	112.564.517,11	(3,87)	119.136.096,55	5,84	122.015.120,65	2,42	124.591.739,77	2,11
Despesas Primárias (II)	85.830.950,03	116.533.730,50	35,77	111.497.192,84	(4,32)	117.948.829,93	5,79	120.767.257,06	2,39	123.285.649,77	2,09
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	(3.545.514,77)	(1.467.729,63)	(58,60)	1.590.467,73	(208,36)	1.740.951,48	9,46	1.898.097,99	9,03	2.046.648,00	7,83
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.364.372,65	33.967.555,18	#####	2.448.472,93	(92,79)	2.591.416,15	5,84	2.654.039,90	2,42	2.710.085,82	2,11
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(1.243.273,90)	35.175.750,36	#####	2.448.472,93	(93,04)	2.591.416,15	5,84	2.654.039,90	2,42	2.710.085,82	2,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(305.244,90)	(32.835.441,07)		32.674.156,90		(99.669,85)		(57.386,05)		(58.597,88)	

Fonte: / Relatórios da LRF

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	3.140.970,13	100,00	2.174.945,23	100,00	3.223.436,59	100,00
TOTAL	3.140.970,13	100,00	2.174.945,23	100,00	3.223.436,59	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-
Fonte: / Relatórios da LRF						

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
- ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-IV)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predeterminados	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)³	0,00	0,00	0,00

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2022				
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00

Fonte:

0
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	IMPOSTOS	POP CARENTE	26.000,00	27.000,00	28.000,00	ATUALIZAÇÃO ADASTRAL
ISS	IMPOSTOS	Mês EPPs PROF LIB	40.000,00	45.000,00	50.000,00	ATUALIZAÇÃO CADASTRAL
ALVARÁ	TAXA	Mês EPPs ROF LIBERAL	24.000,00	25.000,00	26.000,00	NOVOS OS
TOTAL			90.000,00	97.000,00	104.000,00	

Fonte:

0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAISVIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	3.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	500.000,00
Fonte:	

0
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
 2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	700.000,00	CONTIGENCIAMENTO DESPESAS	700.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	AUMENTO DE ARREDAÇÃO	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Fonte:



PREFEITURA D E
MÃE DO RIO

#RenovaçãoeDesenvolvimento

ANEXO II

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2024

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 0003 - Pagamento da Dívida Interna Contratada C ELPA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 0004 - Pagamento de Precatórios

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Inventariar despesas em ralação as quais não se possam associar a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente

Ação. .: 0005 - Pagam da Dívida Interna Contratada INSS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 0006 - Contribuição ao PASEP

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 13 - Sec. Munic. de Governo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação. .: 2008 - Gestão da Secretaria de Governo

Descrição: Gestão da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades da Educação Básica; séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Ação. .: 1003 - Construção/Ampliação de Unidades Escolar FUNDEB

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. .: 1004 - Construção de Quadra nas Unidades Escola

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. .: 1005 - Construção/Ampliação de Unidades Escolar

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Ação. .: 2012 - Gestão do FUNDEB 60%-Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2013 - Gestão do FUNDEB 40%-Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2016 - Gestão PNAE - Ensino Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2017 - Gestão PNAE - EJA

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2018 - Gestão PNAE - AEE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2019 - Gestão de Outros Programa do FNDE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2020 - Gestão Porg. Dinheiro Direto Esc-PDDE

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2021 - Gestão do Programa Salário Educação		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2022 - Gestão do Programa Transp Escolar-PNATE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2023 - Aquisição de Veículo Escolar		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 362 - Ensino Médio			

Programa: 0008 - Universalização da Educação Básica Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades da Educação Básica; séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.			

Ação.	.: 2024 - Gestão PNAE - Ensino Medio o		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2025 - Gestão do Transp. Escoalar Est.-Convenio		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 365 - Educação Infantil			

Programa: 0008 - Universalização da Educação Básica Proporcionar ensino de qualidade a todos os alunos da rede nas modalidades da Educação Básica; séries iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.			

Ação.	.: 2014 - Gestão do FUNDEB 60%-Educação Infantil		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2026 - Manutenção do PNAE-CRECHE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2039 - Manutenção Vigilância em Saúde - TFVS		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2040 - Manutenção do PMAQ		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2041 - Manutenção do NASF		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Programa: 0003 - Gestão Pública			
Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração			

Ação.	.: 2042 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			

Programa: 0002 - Atenção Primária a Saúde			
Promover Ações de Atenção Básica à saúde da população ampliando a oferta e a qualidade de serviços com ações de promoção, prevenção e assistência.			

Ação.	.: 1024 - Construção/Ampliação de Hospital Municipal		
Descrição:	Construção ou Ampliação de Hospital Municipal		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2043 - Manutenção Serviços Atendimento Móvel de Urgência - SAMU		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Ação.	.: 2044 - Gestão do Prog da Saúde Mental/CAPS/RSME -MAC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0009 - Assistência às Famílias
Proporcionar auxílio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade

Ação. .: 2050 - Manutenção do Piso Alta Complexidade I- Criança/Adolescente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0009 - Assistência às Famílias
Proporcionar auxílio e orientação às famílias em situação de vulnerabilidade

Ação. .: 2051 - Gestão do Fundo a Fundo - ESTADO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2052 - Gestão do IGD-SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2053 - Gestão Bloco Bolsa Família-IGDBF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2054 - Manutenção do PAEFI-CREAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2056 - Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2057 - Manutenção do MSE

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2024:	1
----------------------------	------------------	---

Órgão: 20 - Sec. Munic. de Cultura, Desporto e Lazer

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Gestão Pública

Prover os Órgãos Poder Executivo da Administração Pública Municipal de meios objetivando a implementação da Gestão dos seus diversos Programas Finalísticos por meio de ações voltados a manutenção e aprimoramento da Administração

Ação. .: 2063 - Gestão da Secretaria Munic. de Cultura, Esporte e Lazer

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0010 - Promoção, Produção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer

Promover e Produzir ações culturais, esportivas e de Lazer para difundir essas atividades junto a população em geral.

Ação. .: 2064 - Incentivos às Manifestações Artísticas e Culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Ação. .: 2065 - Manutenção de Biblioteca Pública e Centros Culturais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2024:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0010 - Promoção, Produção e Difusão da Cultura, Desporto e Lazer

